



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

.....  
**DECRETO Nº 2.982/2026, DE 13 DE ABRIL DE 2026.**

**REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IACRI, A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD), E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PRÁTICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI**, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º.** O tratamento de dados pessoais pelo Município observará:

- I – a finalidade pública;
- II – o interesse público;
- III – a execução de competências legais;
- IV – os princípios da LGPD.

**Art. 3º.** Aplicam-se a este Decreto, especialmente, os seguintes conceitos:

- I – controlador: o Município de Iacri;
- II – operador: quem realiza tratamento em nome do Município;
- III – encarregado: responsável pela coordenação da proteção de dados;
- IV – dado pessoal e dado pessoal sensível, nos termos da LGPD.

## **CAPÍTULO II DO TRATAMENTO DE DADOS**

**Art. 4º.** O Município atuará, em regra, como controlador dos dados pessoais tratados no exercício de suas atribuições.

**Parágrafo único.** Nos casos de contratação ou compartilhamento com terceiros, deverão ser definidas as responsabilidades de cada agente de tratamento.

**Art. 5º.** O tratamento de dados pessoais pelo Município será realizado para:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: [www.iacri.sp.gov.br](http://www.iacri.sp.gov.br)

E-mail: [admin@iacri.sp.gov.br](mailto:admin@iacri.sp.gov.br) - [gabinete@iacri.sp.gov.br](mailto:gabinete@iacri.sp.gov.br)

IACRI – SP

## DECRETO Nº 2.982/2026, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

- I – execução de políticas públicas;
- II – cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- III – exercício de competências administrativas;
- IV – atendimento ao interesse público.

§ 1º. O uso do consentimento será excepcional, quando não houver outra base legal aplicável.

§ 2º. O tratamento deverá limitar-se ao mínimo necessário.

### CAPÍTULO III DO ENCARREGADO E DA COORDENAÇÃO

**Art. 6º.** Fica instituída a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

§ 1º. O Encarregado será designado por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º. A função de Encarregado:

- I – será exercida preferencialmente por profissional de Tecnologia da Informação (T.I);
- II – não gera remuneração, gratificação, adicional ou indenização;
- III – será exercida sem prejuízo das atribuições do cargo.

§ 3º. A designação é ato discricionário da Administração.

§ 4º. Os dados de contato do Encarregado serão divulgados no site oficial.

**Art. 7º.** Compete ao Encarregado:

- I – receber solicitações e reclamações dos titulares;
- II – prestar orientações aos órgãos municipais;
- III – receber comunicações da ANPD;
- IV – orientar servidores sobre boas práticas;
- V – coordenar a implementação das medidas previstas neste Decreto;
- VI – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das regras;
- VII – recomendar medidas de adequação, quando necessário.

### CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

**Art. 8º.** Compete aos órgãos e entidades municipais, sob coordenação do Encarregado:

- I – identificar os dados pessoais utilizados em suas atividades;
- II – informar a finalidade do uso dos dados;
- III – limitar a coleta ao mínimo necessário;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: [www.iacri.sp.gov.br](http://www.iacri.sp.gov.br)

E-mail: [admin@iacri.sp.gov.br](mailto:admin@iacri.sp.gov.br) - [gabinete@iacri.sp.gov.br](mailto:gabinete@iacri.sp.gov.br)

IACRI – SP

## DECRETO Nº 2.982/2026, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

- IV – adotar medidas básicas de segurança;
- V – evitar o compartilhamento indevido de dados;
- VI – controlar o acesso às informações;
- VII – comunicar ao Encarregado eventuais incidentes de segurança;
- VIII – cumprir as orientações expedidas pelo Encarregado.

**Parágrafo único.** O cumprimento destas medidas deverá observar a simplicidade e a realidade operacional do Município.

### CAPÍTULO V DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

**Art. 9º.** O compartilhamento de dados entre órgãos públicos deverá:

- I – atender à finalidade pública;
- II – ser compatível com as competências legais;
- III – observar a LGPD.

**Art. 10.** O compartilhamento com pessoas jurídicas de direito privado somente ocorrerá:

- I – quando houver previsão legal;
- II – para execução de contrato ou convênio;
- III – para cumprimento de obrigação legal;
- IV – quando necessário ao interesse público;
- V – nas hipóteses previstas na LGPD.

**§ 1º.** O consentimento do titular não dispensa o cumprimento das demais exigências legais.

**§ 2º.** O compartilhamento deverá ser formalizado com garantia de:

- I – confidencialidade;
- II – segurança da informação;
- III – uso limitado à finalidade;
- IV – responsabilidade pelo tratamento.

### CAPÍTULO VI DOS DIREITOS DOS TITULARES

**Art. 11.** O Município assegurará os direitos previstos na LGPD.

**§ 1º.** As solicitações poderão ser feitas:

- I – pelo site ou e-mail oficiais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

## DECRETO Nº 2.982/2026, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

II – pela Ouvidoria.

§ 2º. As respostas serão prestadas conforme a complexidade do pedido.

### CAPÍTULO VII DA SEGURANÇA E DOS INCIDENTES

**Art. 12.** Os órgãos deverão adotar medidas simples e eficazes para proteção dos dados pessoais.

**Art. 13.** Em caso de incidente de segurança:

I – o fato deverá ser comunicado imediatamente ao Encarregado;

II – serão adotadas medidas para conter o problema;

III – o Encarregado avaliará a necessidade de comunicação à ANPD e aos titulares.

### CAPÍTULO VIII DA RESPONSABILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO

**Art. 14.** O descumprimento deste Decreto poderá ensejar responsabilização administrativa.

**Art. 15.** O Município promoverá ações de orientação e capacitação de seus servidores.

### CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** O Encarregado poderá expedir orientações complementares para aplicação deste Decreto.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

Prefeitura Municipal de Iacri, 13 de abril de 2026.

**CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI**

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: [www.iacri.sp.gov.br](http://www.iacri.sp.gov.br)

E-mail: [admin@iacri.sp.gov.br](mailto:admin@iacri.sp.gov.br) - [gabinete@iacri.sp.gov.br](mailto:gabinete@iacri.sp.gov.br)

IACRI – SP

.....

### **DECRETO Nº 2.982/2026, DE 13 DE ABRIL DE 2026.**

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicado em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1.085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

**VIVIANE TEIXEIRA DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Administração